

LEI
Nº 193/2009

ESTABELECE NORMAS
COMPENSATÓRIAS A DEGRADAÇÃO
AMBIENTAL GERADA PELAS
ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS
SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO
MUNICIPAL.



Lei nº. 193/2009

Estabelece normas compensatórias a degradação ambiental gerada pelas atividades de obras e serviços sujeitos a fiscalização municipal.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com o fim de compensar a degradação ambiental gerada pelas atividades de obras e serviços sujeitos a fiscalização municipal, fica a autorização de licenças dependente de medidas compensatórias prévias que consistem na aquisição e plantio de árvores nativas.

Art. 2º - Os licenciamentos para construção civil na área urbana ou rural de Guaramiranga ficará sujeito a aquisição e plantio de árvores nativas, na seguinte forma:

I – Para a reforma com ampliação de edificações já existentes: 1 (uma) muda por cada 2m² da área ampliada;

II – Para construção nova: 1 (uma) muda por 2m² de área total construída;

III – Para construção de pequenas barragens superiores a 3 (três) metros de altura até 6 (seis) metros de altura: 50 (cinquenta) mudas;



IV – Para construção de barragens ou açudes superiores a 6 (seis) metros de altura: 300 (trezentas) mudas;

V – Para abertura de estradas: 300 (trezentas) mudas;

VI – Para perfuração de poços profundos: 50 (cinquenta) mudas.

Art. 3º - As mudas de espécies nativas a que trata a presente lei serão compostas de Pau D'arco, Frei Jorge, Maçaranduba, Jatobá, Aroeira, Bálsamo, Cajazeira, Gameleira, Jaracatiá, Jenipapo, Mulungu, Mogno e Pau Ferro.

Art. 4º - A medida deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação fiscal de aquisição das mudas emitida por empresa ou pessoa física devidamente registrada no cadastro do ISSQN, em conformidade com o item "X" do § 3º e subitem 7.14 da lista do §1º todos do art. 1º da Lei Municipal nº 096/2003 e subitem 7.16 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 5º - O requerente da licença deverá na inicial fazer a indicação da área de plantio das referidas mudas, que não poderão ser em outro Município.

Art. 6º - Esta lei aplica-se inclusive às regularizações das construções em andamento e a concessão de habite-se para qualquer imóvel, vedada a concessão de licença ou habite-se sem comprovação da medida.

Art. 7º - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

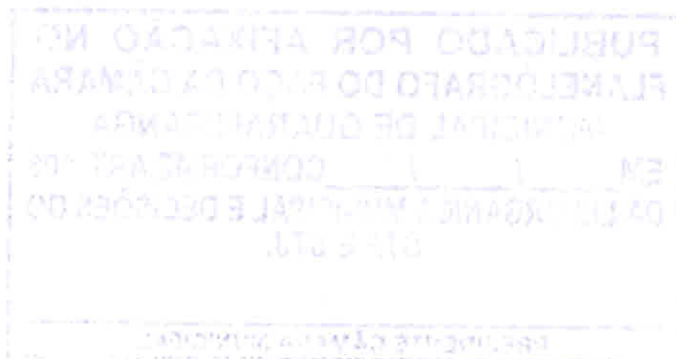


ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 10 de dezembro de 2009, 52º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga


José Anilson Alves de Sousa
Secretário de Administração e Finanças



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 111 12 109 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.



PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 111 12 109 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL